



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000305711

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 2310360-47.2024.8.26.0000/50000, da Comarca de Araraquara, em que é embargante THIAGO ANDRE JARDIM - GRAFICA - ME, é embargado BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 30ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Acolheram os embargos. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores MONTE SERRAT (Presidente) E MARCOS GOZZO.

São Paulo, 28 de março de 2025.

MARIA LÚCIA PIZZOTTI

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

EMBARGANTE: THIAGO ANDRÉ JARDIM GRÁFICA ME
EMBARGADO: BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
VOTO 45867
(m)

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO – CONTRADIÇÃO - ACOLHIMENTO

I - Prescreve o artigo 1.022 do Código de Processo Civil, que somente serão cabíveis embargos de declaração quando houver obscuridade ou contradição na decisão judicial, ou omissão em ponto relevante não abordado pelo Julgador, assim como erro material;

II – Agravante que postulou pela utilização da tabela de depreciação da Receita Federal e não como constou no acórdão – tabela Fipe. A tabela de depreciação da Receita Federal é atualizada todos os anos, incluindo uma lista de diversos tipos de produtos, como animais, obras de madeira, veículos e tapetes. Ademais, permite verificar o prazo de vida útil e a taxa anual de depreciação de cada bem;

III - A insurgência do executado, ao interpor o agravo de instrumento, é porque, nos autos de origem (liquidação de sentença), o bem (uma impressora “Off Set marca Adest, modelo 745, 4 cores, pilha alta, form 480x480, com geladeira já adaptada para semi-alcólor, CPC e infravermelho na saída do papel, número de série 745-74510586, fabricada em 2009”, foi comercializado pelo Banco por apenas R\$ 6.000,00, enquanto o agravante alega que equivale a R\$ 129.600,00, o que deverá ser comprovado, por isso, o incidente liquidação de sentença. Contradição e omissão reconhecidas para fixar o valor do bem, obtido por meio da tabela de depreciação da Receita Federal.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS, com efeito modificativo

Trata-se de **embargos de declaração** opostos a contra v. acórdão desta c. Câmara de Direito Privado que, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo executado.

Alega o recorrente contradição e para fins de prequestionamento.

Contraminuta às fls. 09/12.

É a síntese do necessário.

Prescreve o artigo 1.022 do Código de Processo Civil, que

somente serão cabíveis embargos de declaração quando houver obscuridade ou contradição na decisão judicial, ou omissão em ponto relevante não abordado pelo Julgador, assim como erro material.

Razão assiste ao embargante. Houve contradição e omissão.

Passo a analisar.

O agravante postulou pela utilização da tabela de depreciação da Receita Federal e não como constou no acórdão – tabela Fipe.

A tabela de depreciação da Receita Federal é atualizada todos os anos, incluindo uma lista de diversos tipos de produtos, como animais, obras de madeira, veículos e tapetes.

Ademais, permite verificar o prazo de vida útil e a taxa anual de depreciação de cada bem.

A insurgência do executado, ao interpor o agravo de instrumento, é porque, nos autos de origem (liquidação de sentença), o bem (uma impressora “Off Set marca Adast, modelo 745, 4 cores, pilha alta, form 480x480, com geladeira já adaptada para semi-alcólor, CPC e infravermelho na saída do papel, número de série 745-74510586, fabricada em 2009”, foi comercializado pelo Banco por apenas R\$ 6.000,00, enquanto o agravante alega que equivale a R\$ 129.600,00, o que deverá ser comprovado, por isso, o incidente liquidação de sentença.

Assim, acolho os embargos, reconhecendo a omissão e contradição para fixar o valor do bem, obtido por meio da tabela de depreciação da Receita Federal.

Pelo exposto, **CONHEÇO** dos embargos de declaração e os **ACOLHO**, com efeito modificativo, reconhecendo a omissão e contradição para fixar o valor do bem, obtido por meio da tabela de depreciação da Receita Federal.

Maria Lúcia Pizzotti
Relatora